



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO CONSULTIVO DA  
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
DO POUSO ALTO**

**Capítulo I – Da Natureza**

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Pouso Alto - CONAPA, restabelecido pelo Decreto n.º 7.567, de 08 de março de 2012, alterado pelo Decreto n.º 7.767, de 27 de novembro de 2012, é regido pela Lei Federal n.º 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, pelo Decreto n.º 4.340/2002, que regulamenta o SNUC, pela Lei Estadual n.º 14.247, de 29 de julho de 2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CONAPA e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Pouso Alto e a sigla APA Pouso Alto se refere à Área de Proteção Ambiental do Pouso Alto, Unidade de Conservação de Uso Sustentável do Estado de Goiás.

Art. 2º - O Conselho é órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura de gestão da APA Pouso Alto.

**Capítulo II – Da Finalidade e Competência**

Art. 3º - O CONAPA tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da APA.

Art. 4º - É competência do CONAPA:

- I – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da APA;
- II - propor à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos as atividades e os incentivos permitidos, bem como os restringidos ou proibidos, ou outra metodologia pertinente;
- III – integrar os Municípios abrangidos pela APA de Pouso Alto com órgãos da administração pública estadual;
- IV – propor à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos a aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação ambiental;
- V – propor programas e projetos que visem ao desenvolvimento sustentável da região da APA de Pouso Alto;
- VI - propor a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com a sua área de influência, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da APA;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

- VII - manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação da APA, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;
- IX – promover ações, projetos e divulgar informações sobre a APA, bem como as manifestações do Conselho nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;
- X - propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias alternativas para a conservação, o uso sustentável e a recuperação dos recursos naturais na APA;
- XI - propor a criação de Câmaras Técnicas e/ou Grupo de Trabalho;
- XIII - sugerir a formulação de políticas públicas voltadas à população que utiliza os recursos naturais da APA;
- XIV - fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da UC;
- XV – propor, por meio de moções, prioridades para a compensação ambiental, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento Ambiental, no interesse de atender ao Plano de Manejo da Unidade;
- XVI - zelar pelas normas de uso propostas no Plano de Manejo da APA;
- XVII - compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- XVIII - promover a capacitação continuada de seus membros;
- XIX - recomendar e propor alterações no Regimento Interno, e
- XX - divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.

### Capítulo III – Da Composição do Conselho

Art. 5º O Conselho Consultivo da APA de Pouso Alto será composto por 01 (um) representante, com o respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades, a serem nomeados por ato do Governador do Estado para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução:

- I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, cujo Titular o presidirá;
- II – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- III – Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo;
- IV – Secretaria de Estado da Cultura;
- V – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO;
- VI – cada um dos Municípios pertencentes à área da APA de Pouso Alto, indicados, cumulativamente:
- a) pelo Poder Executivo;
- b) pelo Poder Legislativo;
- c) pelo setor rural;
- d) por entidade civil, constituída no prazo mínimo de 02 (dois) anos, que atue na região da APA de Pouso Alto, dedicada a atividades de cunho ambiental ou social.

§ 1º Pertencem à APA de Pouso Alto os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Colinas do Sul, Nova Roma, Teresina de Goiás e São João D’Aliança.

§ 2º A indicação dos membros referidos nas alíneas “c” e “d” do inciso VI deste artigo deverá ser homologada pelo conselho municipal competente.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

**Capítulo IV – Da Organização e Estrutura**

Art. 6º - A estrutura organizacional do CONAPA é composta de:

- Plenário;
- Presidência;
- Vice-presidência;
- Secretaria Executiva;
- Câmaras Técnicas;
- Grupos de Trabalho.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será composta por servidor da SEMARH, que é o órgão responsável pela administração do Conselho da APA, indicado pelo presidente do CONAPA, conforme art. 26, da Lei Estadual 14.247, de 29 de julho de 2002 e conforme art. 5º, do Decreto n.º 7.567, de 08 de março de 2012, publicado no D.O em 15 de março de 2012.

**Seção I – Do Plenário**

Art. 7º - O Plenário é a instância superior do Conselho.

Art. 8º - É competência do Plenário:

- I - apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos seus membros, obedecendo à pauta previamente estabelecida;
- II - sugerir sobre a inclusão ou exclusão de membros;
- III – apreciar, discutir e analisar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da APA;
- IV - deliberar sobre alteração do Regimento Interno, quando convocado especificamente para este fim, após parecer do Grupo de Trabalho criado especificamente para tratar desse assunto;
- V – criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, definir suas atribuições e composição;
- VI - os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário serão apresentados unicamente por membros do Conselho;
- VII – solicitar reuniões extraordinárias;
- VIII – aprovar as Atas das reuniões;
- IX – aprovar calendário anual das reuniões ordinárias e plano de trabalho do conselho;
- X – apreciar o relatório anual de atividades.

Art. 9º- É competência dos Conselheiros:

- I - comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao órgão gestor, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III - debater e votar as matérias em discussão, emitindo suas orientações por meio de recomendações e moções;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;
- V - pedir vistas a processos e documentos pertinentes à APA;
- VI - propor a criação e integrar as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, bem como propor a extinção das mesmas;
- VII - propor ações, temas e assuntos para discussão e decisão no Conselho;
- VIII - propor alterações neste Regimento;
- IX - zelar pela ética do Conselho;
- X - zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- XI - pedir a inclusão e a exclusão de assunto de pauta.

**Seção II – Da Presidência:**

Art. 10º De acordo com o art. 26, da Lei Estadual 14.247, de 29 de julho de 2002, o Conselho será presidido pelo órgão responsável por sua administração.

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- V - constituir e extinguir, por deliberação da plenária, as Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho;
- VI - representar o Conselho;
- VII - homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - assinar a ATA das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva, anexando a lista de presença;
- IX - orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- X - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;
- XI - proferir o voto de desempate, quando assim for exigido;
- XII - submeter o Relatório Anual de Atividades ao Plenário.

**Seção III – Da Vice-presidência:**

Art. 12 - Compete ao Vice-presidente do Conselho substituir o Presidente em caso de ausência.

Parágrafo Único – O Vice-presidente será eleito em plenária por maioria simples dos membros presentes durante a primeira reunião ordinária de cada novo mandato.

**Seção IV – Da Secretaria Executiva:**

Art. 13 - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será composta por servidor da SEMARH, devidamente nomeado, que desenvolverá suas atividades de apoio técnico, operacional e



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

administrativo na sede desta Secretaria, em sua base operacional no município de Colinas do Sul ou outra localidade necessária.

Art. 15 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I – enviar convocação e divulgar a pauta, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para reuniões ordinárias do Conselho e distribuir aos Conselheiros os documentos referentes aos assuntos a serem tratados com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

II – enviar convocação, divulgar a pauta e distribuir aos Conselheiros os documentos referentes aos assuntos a serem tratados, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização das reuniões extraordinárias;

II - elaborar Atas e Memórias das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;

III - assessorar técnica e administrativamente a Presidência e ao Conselho;

IV - organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;

V - receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

VI - assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;

VII - colher dados e informações necessários à complementação das atividades do CONAPA;

VIII - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

IX - manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho constituídos;

XI - elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;

XII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

XIII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;

XIV - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

XV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;

XVI - efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;

XVII - manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere à endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;

XVIII - apoiar os trabalhos das Câmaras Técnicas e Grupo de Trabalho.

**Seção V – Das Câmaras Técnicas:**

Art. 16 - As Câmaras Técnicas (CTs) serão formadas por no mínimo 3 (três) integrantes membros do Conselho, tendo um como Coordenador e outro como Relator, sendo aberta a participação para colaboradores externos.

§ 1º - Câmaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que foram encaminhados pelo Plenário. Os Grupos de



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Trabalho também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho.

§ 2º - As Câmaras Técnicas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.

§ 3º - As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 4º - Cada Conselheiro poderá participar de, no máximo, 2 (duas) CTs, simultaneamente.

Art. 17 - É competência de cada uma das CTs, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

- I – elaborar e comunicar à Secretaria-Executiva do Conselho a agenda de suas reuniões;
- II - elaborar, discutir, relatar e encaminhar ao Conselho relatório no âmbito de sua competência, podendo ser incorporado ao Plano de Trabalho do Conselho;
- III - convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;
- IV – solicitar, sempre que necessário, suporte técnico à Secretaria Executiva.

Art. 18 - As decisões das CTs serão tomadas por consenso entre seus membros conselheiros. Havendo dissenso, as alternativas serão submetidas ao Plenário.

Art. 19 - Compete ao coordenador da Câmara Técnica:

- I - dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- II - convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- III - cumprir o Regimento Interno do Conselho e as suas Deliberações;
- IV - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- V - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;
- VI - estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;
- VII - encaminhar o resultado da CT à Secretaria Executiva;
- VIII - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;
- IX - solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;
- X - adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 20 - Compete ao relator da Câmara Técnica:

I - elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara.

§ 1º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do Conselho.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

§ 2º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos da CT deverão ser instruídos com a documentação pertinente e encaminhados à Secretaria Executiva para submissão ao Plenário.

**Seção VI – Dos Grupos de Trabalho:**

Art. 21 - Os Grupos de Trabalho (GTs) serão formadas por no mínimo 3 (três) integrantes membros do Conselho, tendo um como Coordenador e outro como Relator, sendo aberta a participação para colaboradores externos.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que foram encaminhados pelo Plenário. Os Grupos de Trabalho também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário com prazo de duração estipulado no ato da sua criação e poderão ser constituídos em qualquer número, simultaneamente.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 4º - Cada Conselheiro poderá participar de, no máximo, 2 (dois) GTs, simultaneamente.

Art. 22 - É competência de cada um dos GTs, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

- I – elaborar e comunicar à Secretaria-Executiva do Conselho a agenda de suas reuniões;
- II - submeter à aprovação do Plenário o relatório pertinente;
- III - convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;
- IV – solicitar, sempre que necessário, suporte técnico à Secretaria Executiva.

Art. 23 - As decisões dos GTs serão tomadas por consenso entre seus membros conselheiros. Havendo dissenso, as alternativas serão submetidas ao Plenário.

Art. 24 - Compete ao coordenador do GT:

- I - dirigir e coordenar as atividades do GT, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- II - convocar e presidir as reuniões do GT;
- III - cumprir o Regimento Interno do Conselho e as suas Deliberações;
- IV - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- V - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;
- VI - estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;
- VII - encaminhar o resultado do GT à Secretaria Executiva;
- VIII - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las ao GT;
- IX - solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

X - adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições do GT.

Art. 25 - Compete ao relator do GT:

I - elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou o GT.

§ 1º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou o GT no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do Conselho.

§ 2º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos do GT deverão ser instruídos com a documentação pertinente e encaminhados à Secretaria Executiva para submissão ao Plenário.

### Capítulo V – Das Reuniões

Art. 26 - O Conselho reunir-se-á em sessão pública, ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano e de forma extraordinária quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo de 3 a 6 semanas.

Art. 27 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura de sessão e aprovação das Atas anteriores;

II – apresentação de matérias com pedido de urgência, pedidos de inversão de pauta e vista das matérias do dia;

III - apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia;

IV - tribuna livre para, a critério do Plenário e em Reunião Ordinária, discussão de assuntos de interesse geral;

V - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

§ 1º - A leitura da ATA poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º - As Atas deverão ser redigidas de forma sucinta e clara, serem aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo, devendo a lista de presença da reunião geradora da ata aprovada ser anexada à mesma.

Art. 28 - As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre as mesmas:

I - em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II - em segunda convocação, com o mínimo de 1/3 dos membros do conselho.

Art. 29 - É facultado a qualquer Conselheiro requerer vistas, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada ou ainda solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

§ 1º Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado em comum pelos mesmos;

§ 2º A matéria retirada para vistas, mediante aprovação do plenário deverá ser restituída no prazo de 15 dias corridos, acompanhada de parecer escrito que será desconsiderado em caso de descumprimento do prazo;

§ 3º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria;

§ 4º A matéria com pedido de vistas será incluída e deliberada na reunião subsequente, com a leitura do parecer do requerente;

§ 5º As propostas de resolução que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vistas se o plenário assim o decidir, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 30 - Os pareceres das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização das reuniões ordinárias e de 15 (quinze) dias da realização das reuniões extraordinárias para fins de processamento, inclusão na pauta e distribuição aos conselheiros.

Art. 31 - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, não serão admitidos apartes.

§ 1º Cabe às Câmaras Técnicas e Grupos Trabalho realizar uma exposição sobre os seus pareceres em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º - Terminada a exposição do parecer das Câmaras Técnicas e Grupos Trabalho será o assunto posto em discussão pelo Plenário.

§ 3º - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Técnicas e Grupos Trabalho, terão uso da palavra, que será concedida pela Presidência do Conselho, na ordem em que for solicitada e com limite de tempo pré-determinado pelo Plenário.

Art. 32 - Após as discussões o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art. 33 - Serão submetidas matérias para votação com os membros do conselho que estiverem presentes, desde que respeitado o quorum mínimo.

Art. 34 - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes, salvo o que estabelece o art. 42, deste regimento.

Art. 35 - A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrito e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

**Capítulo VI – Do Mandato e Renovação**

Art. 36 - O mandato do Conselheiro do CONAPA é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 37 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;

II - perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho;

III - falta sem justificativa expressa de titular e respectivo suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) acumuladas (ordinárias e/ou extraordinárias) do Conselho, em um mesmo mandato.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para indicar ao Governador a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, e transcorrido recurso ao Conselho, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

§ 2º - A indicação do novo membro deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (dias) corridos após recebida a comunicação da presidência do Conselho pela entidade afetada.

§ 3º - Eventuais justificativas de falta, para receberem o devido acatamento e, portanto, serem válidas, deverão ser formalizadas junto ao Plenário do Conselho na reunião ordinária subsequente.

Art. 38 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

Art. 39 - As entidades representantes perderão a cadeira no Conselho na seguinte hipótese:

I - por solicitação da própria entidade ou órgão.

Parágrafo único - Na perda da cadeira de alguma instituição do Conselho, o Presidente solicitará indicação de outra do mesmo município, necessariamente vinculada ao segmento que perdeu sua representação, com base nas alíneas c e d do Art. 5º deste regimento.

Art. 40 - As instituições poderão solicitar a substituição de seus membros para completar o mandato vigente, mediante ofício encaminhado ao Presidente do Conselho.

Art. 41 - Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 31, o CONAPA, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o Plenário do Conselho.

§ 1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§ 2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Plenário do Conselho.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

§ 3º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá representar um município em um dos segmentos do Plenário do Conselho.

**Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 42 - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário ou do Presidente.

Parágrafo único - A aprovação das alterações se dará por 2/3 dos membros do CONAPA.

Art. 43 - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estadia de seus representantes.

Art. 44 - Qualquer membro do CONAPA poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte.

Art. 45 - As decisões das reuniões serão registradas em Atas e Memórias aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art. 46 - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, conforme Art. 42.

  
Eric Rezende Kolailat  
Gerente de Areas Protegidas  
Eric Rezende Kolailat  
Presidente do Conselho  
Consultivo da APA Pouso Alto